

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		20/020/FS	2020.04.24

Assunto: Projeto de Resolução – “Apoio Extraordinário aos Trabalhadores em Layoff Simplificado”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apoio Extraordinário aos Trabalhadores em Layoff Simplificado

A paralisação da economia, provocada pelas medidas de combate à pandemia da COVID-19, está a provocar constrangimentos ao nível da atividade das empresas e consequentemente do emprego, com repercussões imprevisíveis.

Segundo o Inquérito Rápido e Excepcional às Empresas (IREE), 15% das empresas açorianas que integram a amostra estão temporariamente encerradas e 2% encerraram definitivamente a sua atividade. Das empresas que responderam ao inquérito, 50% afirmam que a pandemia COVID-19 teve impacto na redução do número de pessoas ao serviço, sendo o layoff simplificado a principal razão para aquele decréscimo de trabalhadores em funções efetivas.

Nas circunstâncias excecionais que vivemos, importa acautelar com todo o empenho e meios financeiros a manutenção dos postos de trabalho e simultaneamente garantir aos trabalhadores níveis de remuneração próximos do valor integral dos seus salários, principalmente àqueles que auferem rendimentos mais baixos.

Se as medidas regionais de apoio complementar às empresas podem potencialmente concorrer para a manutenção dos postos de trabalho, os trabalhadores abrangidos pelo regime do layoff simplificado vêm afetado o seu rendimento no valor correspondente a um terço do salário líquido.

Em situação de layoff o rendimento líquido do trabalhador é assim reduzido para o valor mínimo igual à retribuição mínima mensal garantida regional (666,75€) e um limite máximo equivalente a três vezes a retribuição mínima mensal garantida nacional (1.905,00€).

Afigura-se, pois, como medida de elementar justiça social a afetação de recursos do Orçamento da Região à compensação do rendimento dos trabalhadores colocados em layoff, tendo por base critérios de progressividade.

Além do seu elevado valor social, a adoção desta medida terá futuramente efeitos positivos na atividade empresarial e no emprego, fazendo regressar o consumo aos níveis anteriormente verificados e subsequentemente contribuir para a tão desejada retoma da economia.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 114.º e 115.º, n.º 1, aplicáveis por força do artigo 145.º, n.º 1, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores a criação de um apoio extraordinário aos trabalhadores, das empresas com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, abrangidos pelo regime do layoff simplificado, nos seguintes termos:

1 – O apoio consiste no pagamento mensal de uma percentagem do salário líquido dos trabalhadores, conforme a seguinte tabela:

Vencimento líquido	Apoio (% do Venc. líq.)
até 2,5 IAS	33%
> 2,5 e ≤3 IAS	30%
> 3 e ≤3,5 IAS	27%
>3,5 e ≤4 IAS	24%
>4 e ≤4,5 IAS	21%
>4,5 e ≤5 IAS	18%
>5 e ≤5,5 IAS	15%
>5,5 e ≤6 IAS	12%
>6 IAS	210,87€

2 – O montante total auferido pelo trabalhador, ao abrigo do regime do layoff e do apoio extraordinário, não poderá ser superior ao valor do seu salário ílquido.

Horta, 24 de abril de 2020

Os Deputados,











